**Câmara Municipal de Charqueadas**

Rua: Rui Barbosa, nº 999 – CEP: 96.745-000.

Charqueadas/RS – Fone: (0\*\*51)3658.1711

Projeto de Lei nº 049/2019

“INSTITUI A CAMPANHA OUTUBRO ROSA DEDICADA AS AÇÕES PREVENTIVAS À INTEGRIDADE DA SAÚDE DA MULHER, INCLUINDO A MESMA NO CALENDÁRIO MUNICIPAL DE EVENTOS DE CHARQUEADAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CHARQUEADAS**, no uso de suas atribuições legais conferido pelo Art.53, inciso I, da Lei Orgânica.

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, por iniciativa da Vereadora Rosângela Dornelles, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Institui a campanha “OUTUBRO ROSA” dedicado às ações preventivas à integridade da saúde da mulher, inclui o evento no calendário de eventos do Município de General Câmara e dá outras providências.

§1º A campanha possui como objetivo conscientizar as mulheres das áreas rural e urbana do município de Charqueadas sobre a importância do diagnóstico precoce do câncer de mama, através de ações diversas de prevenção à saúde da mulher.

§2º Como símbolo da campanha fica instituído o laço na cor rosa, tradicionalmente utilizado nessa temática ao redor do mundo.

**Art. 2º** O objetivo central da campanha durante o mês de outubro, consiste na divulgação dos direitos assegurados pela Lei Federal nº 11.664, de 29 de abril de 2008, que dispõe sobre a efetivação de ações de saúde que assegurem a prevenção, a detecção, o tratamento do câncer de mama, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

**Art. 3º** Incluir eventos (conforme disponibilidade do Executivo) relacionados ao tema e propor ações sociais educativas e preventivas, que envolvam as mulheres das áreas rural e urbana da cidade, através da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 4º** Promover (conforme disponibilidade do Executivo) e incentivar ações voltadas para a conscientização da necessidade da prevenção da saúde da mulher, dentre elas:

**I** - iluminação pública na cor rosa na parte externa de pontos estratégicos da cidade como:

Prédios públicos (Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores, Secretaria da Saúde, CEU e Centro Administrativo Municipal);

Praças (Parque Adhemar de Farias, Praça da Bíblia e Praça Waldomiro Martins);

Escolas Públicas municipais.

**II** - através da Secretaria de Saúde, promover ações direcionadas à conscientização da prevenção pelo diagnóstico precoce, tais como: palestras, exames médicos, caminhadas, corridas, desfile de modas com as sobreviventes do câncer de mama, peças de teatro, encontro de mulheres do campo e da cidade, promover as ações da campanha nas escolas municipais, com o envolvimento de professores, alunos e pais;

**III** - promover, por meio de profissionais qualificados a intensificação de campanhas públicas, a conscientização sobre a importância da prevenção e do diagnóstico precoce do câncer de mama, com orientação e a divulgação de regras básicas de cuidados à integridade da saúde da mulher;

**IV** - criar a oportunidade de integração de órgãos da Sociedade Civil, de outros governos e entidades locais para divulgar e fomentar a campanha do “Outubro Rosa”, através de ações conjuntas em benefício da comunidade;

**V** - incentivar a participação da mulher, ativa e permanente, na defesa da qualidade da saúde como qualidade de vida;

**VI** - incentivar a formação de grupos voltados para prevenção, cuidados e, em caso, de mulheres que retiraram a mama, acompanhamento psicológico;

**VII** - criar oportunidades para os acadêmicos de diversos cursos de graduação de realizarem trabalhos de campo junto à comunidade, em conjunto com os voluntários das diversas instituições participantes;

**VIII** - veiculação de campanhas de mídia, colocando-se à disposição da população informações em *banners*, *folders, redes sociais* e outros materiais ilustrativos que exemplifiquem a respeito da prevenção ao câncer, contemplados à generalidade do tema;

**IX** - outros atos de procedimentos lícitos e úteis para a consecução dos objetivos desta campanha.

Paragrafo Único. Todas as medidas citadas no Art. 4 desta Lei já e realizado pelo Executivo municipal e Câmara de Vereadores não havendo dotação orçamentaria para os atos descritos no artigo citado. Sendo assim, esta Lei regulamenta, a campanha do Outubro Rosa no município de Charqueadas

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosângela Dornelles

Vereadora do PT

Charqueadas 26 de Setembro de 2019.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo dar maior destaque a temática da prevenção ao Câncer de Mama, tão relevante e importante nos dias de hoje dentro de nossa sociedade Com a implantação no calendário oficial de eventos do município a respectiva campanha ganhará mais corpo, atingindo através de uma estratégia de divulgação bem planejada o alcance necessário para que todas as mulheres de Charqueadas além de “alvos” desse movimento possam ser atores nessa construção.

Rosângela Dornelles

Vereadora do PT

Charqueadas 26 de Setembro de 2019